

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 755/2024

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 2492/24 - AUTORIZA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL ESPECIFICA AO MUNICÍPIO PARANACITY.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11218620 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI/TJPR Nº 0123440-25.2021.8.16.6000
SEI/DOC Nº 11218620

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel específica ao Município de Paranacity.

Art. 1º Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar doação ao Município de Paranacity, com dispensa de licitação, do bem imóvel localizado na Rua Pedro Paulo Venério, n.º 1022, com área total de terreno de 1.200,00m², registrado sob as matrículas 16.057 e 16.043 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta lei será destinado exclusivamente a abrigar instalações do Poder Executivo municipal e seus respectivos órgãos.

Art. 3º A doação de que trata esta lei ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e estará vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador:

I - a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta lei; e

II - a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro junto ao cartório de registro de imóveis da circunscrição do bem em até 120 (cento e vinte dias) da celebração do negócio.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do doador.

§ 2º Da reversão de que trata o caput deste artigo não fará jus o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que venha a realizar.

Art. 4º As Secretarias de Infraestrutura e de Contratações Institucionais, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficam responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 3º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 07/12/2024, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11218620** e o código CRC **2EA7772B**.

0123440-25.2021.8.16.6000

11218620v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Saleta - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11218620 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI/TJPR Nº 0123440-25.2021.8.16.6000
SEI/DOC Nº 11218620

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Paranacity.

Art. 1º Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar doação ao Município de Paranacity, com dispensa de licitação, do bem imóvel localizado na Rua Pedro Paulo Venério, n. 1022, com área total de terreno de 1.200,00m², registrado sob as matrículas 16.057 e 16.043 do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta lei será destinado exclusivamente a abrigar instalações do Poder Executivo municipal e seus respectivos órgãos.

Art. 3º A doação de que trata esta lei ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e estará vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador:

I - a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta lei; e

II - a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro junto ao cartório de registro de imóveis da circunscrição do bem em até 120 (cento e vinte dias) da celebração do negócio.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do doador.

§ 2º Da reversão de que trata o caput deste artigo não fará jus o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que venha a realizar.

Art. 4º As Secretarias de Infraestrutura e de Contratações Institucionais, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficam responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 3º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por Lutz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 07/12/2024, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador 11218620 e o código CRC 2EA7772B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 11218622 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0123440-25.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11218622

JUSTIFICATIVA

Nos termos dos artigos 10 e 11 da Constituição do Estado, o presente anteprojeto de lei tem por objetivo a autorização legislativa para que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná promova, dispensada a licitação, a doação do imóvel localizado na Rua Pedro Paulo Venério, n.º 1022, com área total de terreno de 1.200,00m², registrado sob as matrículas 16.057 e 16.043 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity, que abrigará exclusivamente instalações do Poder Executivo local e seus respectivos órgãos, ao Município de Paranacity.

O imóvel objeto da doação foi sede do antigo Fórum da Comarca de Paranacity, mas desde o ano de 2000 abriga a sede da prefeitura municipal, necessitando de investimento em ampliações e reformas. Denota-se, ainda, que o imóvel em questão já é objeto de uma cessão de uso a favor do Município de Paranacity, com vigência até 14 de junho de 2027.

Evidenciado o inegável interesse público que impulsiona a proposta, a submetemos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Por não importar em aumento de despesas, deixamos de apresentar a declaração respectiva.

A proposição foi aprovada pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em sessão administrativa ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2023.

Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 07/12/2024, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11218622** e o código CRC **87086D7B**.

Ofício nº 2492/2024-GP - Anteprojeto de Lei - doação de imóvel - Paranacity

De : Maria Eugenia Gonzaga Lopes
<mariaeugenia.lopes@tjpr.jus.br>

seg., 09 de dez. de 2024 13:01

 4 anexos

Assunto : Ofício nº 2492/2024-GP - Anteprojeto de Lei - doação de imóvel
- Paranacity

Para : Secretaria-Geral Alep <secretariageral@assembleia.pr.leg.br>,
Dylliardi Alessi <dylliardi@assembleia.pr.leg.br>

Cc : Ademar Traiano <traiano@assembleia.pr.leg.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

A Sua Excelência o Senhor

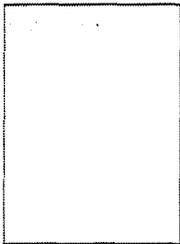
ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia do Estado do Paraná

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reencaminho a Vossa Excelência o incluso Ofício nº 2492/2024-GP, acompanhado do Anteprojeto de Lei e Justificativa, todos expedidos no protocolo SEI nº 0123440-25.2021.8.16.6000, para os fins necessários.

Solicita-se, por gentileza, a comprovação do recebimento.

Respeitosamente,



Maria Eugênia Gonzaga Lopes

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Supervisora da Consultora Jurídica do Gabinete do Secretário de Planejamento

Telefone: 3200-2037

E-mail: mariaeugenia.lopes@tjpr.jus.br

Pça Nossa Senhora de Salette, S/N - (Curitiba)

-
-  **SEI_11218617_Oficio.pdf**
42 KB

 -  **SEI_11218620_Anteprojeto_de_Lei.pdf**
43 KB

 -  **SEI_11218622_Justificativa.pdf**
41 KB

 -  **SEI_TJPR - 11218620 - Anteprojeto de Lei.pdf**
435 KB
-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 11218617 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0123440-25.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11218617

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

Of. nº 2492/2024-GP

Excelentíssimo Senhor

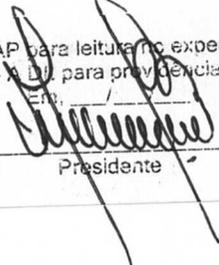
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

Senhor Presidente,

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DAP para providências.



Presidente

09 DEZ 2024

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Paranaçity.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 07/12/2024, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11218617** e o código CRC **FOC2653F**.

0123440-25.2021.8.16.6000

11218617v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 19114/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de dezembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 755/2024 - Ofício nº 2.492/2024**.

Curitiba, 9 de dezembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2024, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19114** e o código CRC **1D7F3B3F7F7C1CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 19120/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de dezembro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2024, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19120** e o código CRC **1B7D3B3B7A7A2DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11794/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2024, às 20:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11794** e o código CRC **1D7F3E3A7B7C4AC**